

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2023

Edição n. 99 – 1º a 15/3/2023

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



O Boletim de Precedentes agora também está disponível no aplicativo Telegram. Inscreva-se pelo QR code e receba as edições quinzenais.

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** **1.112** (Originado da Controvérsia n. **148**)

Processo(s): REsp n. 1.874.811/SC e REsp n. 1.874.788/SC.

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Tese firmada: (i) na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre, e (ii) não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas

de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora.

Data de publicação do acórdão: 10/3/2023 (publicação do acórdão do REsp n. 1.874.811/SC e REsp n. 1.874.788/SC).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1.181** (Originado da Controvérsia n. **416**)

Processo(s): REsp n. 1.987.558/PR.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Questão submetida a julgamento: Definir se os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários de defensor dativo se estendem ou não ao ente federativo responsável pelo pagamento da verba quando não participou do processo ou não tomou ciência da decisão (art. 506 do CPC). REsp em IRDR n. 029694-66.2018.8.16.0000/PR (TEMA 18/TJPR).

Data da afetação: 8/3/2023.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

CORTE ESPECIAL

- **Proposta de Afetação:** 234 (Originada da Controvérsia n. **416**)

Processo(s): REsp n. 1.987.558/PR.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Questão submetida: Definir se os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários de defensor dativo se estendem ou não ao ente federativo responsável pelo pagamento da verba quando não participou do processo ou não tomou ciência da decisão (art. 506 do CPC).

Período de votação: 22/2/2023 a 28/2/2023.

Situação: Votação encerrada.

Abrangência da Suspensão: Processos em Segunda Instância e REsp e AREsp na Segunda Instância e/ou no STJ.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 235

Processo(s): IAC no REsp n. 2.024.250/PR.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Questão submetida: Definir a possibilidade de concessão de Autorização Sanitária para importação e cultivo de variedades de *Cannabis* que, embora produzam *Tetrahydrocannabinol* (THC) em baixas concentrações, geram altos índices de *Canabidiol* (CBD) ou de outros *Canabinoides*, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais, à luz da Lei n. 11.343/2006, da Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 79.388/1977) e da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 154/1991).

Período de votação: 22/2/2023 a 28/2/2023.

Situação: Votação encerrada.

Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

- **Proposta de Afetação:** 237 (Originada da Controvérsia n. **492**)

Processo(s): REsp n. 1.945.110/RS e REsp n. 1.987.158/SC.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Questão submetida: Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).

Período de votação: 22/2/2023 a 28/2/2023.

Situação: Votação encerrada.

Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

- **Proposta de Afetação:** 241 (Originada da Controvérsia n. **123**)

Processo(s): REsp n. 2.031.118/SP, REsp n. 2.005.520/SP, REsp n. 2.030.122/SP, REsp n. 2.029.675/SP, REsp n. 2.029.636/SP e REsp n. 2.030.855/SP.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida: Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Período de votação: 15/3/2023 a 21/3/2023.

Situação: Em votação.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 240

Processo(s): REsp n. 1.995.213/SP e REsp n. 2.023.451/SP.

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Questão submetida: A questão controvertida consiste em definir qual a natureza do crédito oriundo do rateio de despesas e cobrado por associações de moradores, se *propter rem* ou pessoal, a fim de viabilizar, ou não, a penhora do bem de família.

Período de votação: 8/3/2023 a 14/3/2023.

Situação: Votação encerrada.

Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 239 (Originada da Controvérsia n. 459)

Processo(s): REsp n. 2.031.971/SP.

Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro.

Questão submetida: Definir se a incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, j, do Código Penal independe denexo causal entre o estado de calamidade pública e o fato delitivo.

Período de votação: 8/3/2023 a 14/3/2023.

Situação: Votação encerrada.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos candidatos à afetação recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC, a partir de estudo e monitoramento inteligente de demandas repetitivas.

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

CORTE ESPECIAL

- **Controvérsia:** 499

Processo(s): REsp n. 2.035.623/RJ, REsp n. 2.036.193/RJ, REsp n. 2.035.621/RJ, REsp n. 2.035.619/RJ e REsp n. 2.035.617/RJ.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Descrição: Definir o critério a ser utilizado para a fixação dos honorários advocatícios nas ações que visem ao fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médico, considerando-se as disposições do art. 85 do Código de Processo Civil.

Data da criação: 13/3/2023.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 498

Processo(s): REsp n. 2.015.301/MA e REsp n. 2.036.429/MA.

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Descrição: Imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

Data da criação: 3/3/2023.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 382**

Processo(s): REsp n. 1.966.901/DF, REsp n. 1.966.987/DF, REsp n. 1.967.073/DF, REsp 1.967.068/DF, REsp n. 1.967.071/DF, REsp n. 1.967.072/DF, REsp n. 1.999.732/AL e REsp n. 1.999.812/PR.

Relator: Min. Francisco Falcão e Min. Humberto Martins.

Descrição: Possibilidade - ou não - de se exigir o diploma estrangeiro, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente no país de conclusão do curso, no ato de inscrição no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação (Revalida), conforme previsão editalícia.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 14/3/2023). A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 460**

Processo(s): REsp n. 1.971.274/SP e REsp n. 2.020.878/SP.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Descrição: Possibilidade, à luz do art. 28, incisos III e VII, da Lei n. 8.906/94, de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dos ocupantes de cargos técnico-administrativos no serviço público, em especial o cargo de Técnico do Seguro Social.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 03/02/2023).

- **Controvérsia: 461**

Processo(s): REsp n. 2.005.923/AL e REsp n. 2.006.464/PE.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Descrição: Definir a possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei 12.772/2012.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 486**

Processo(s): REsp n. 2.022.030/RS, REsp n. 2.021.918/RS, REsp n. 2.022.008/RS, REsp n. 2.022.429/RS e REsp n. 2.022.259/SC.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

Descrição: Interpretação do Tema Repetitivo 995, quanto à sucumbência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando não tiver havido oposição ao pedido de reafirmação da Data de Entrada do Requerimento – DER, nas situações em que a demanda também abarcar outros pedidos.

Anotações NUGEPNAC: Os REspS 2022030/RS, 2021918/RS, 2022429/RS, 2022259/SC e 2022008/RS foram rejeitados com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 16/02/2022, 22/02/2022 e 02/03/2022).

- **Controvérsia: 487**

Processo(s): REsp n. 2.015.026/RJ, REsp n. 2.018.850/RJ e REsp n. 2.024.327/RJ.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Descrição: Definir se os efeitos da decisão condenatória transitada em julgado na ação de rito ordinário autuada sob o nº 0012042-29.2011.4.02.5101, ajuizada pela SINDSPREV/RJ em face da União Federal (Ministério da Saúde, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério da Previdência Social), alcançam, igualmente, os servidores e/ou pensionistas vinculados ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e ao Ministério da Previdência Social.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 01/03/2023).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 468**

Processo(s): REsp n. 2.000.999/RS.

Relator: Min. Sebastião Reis Júnior.

Descrição: Possibilidade de autorização de ingresso de crianças e adolescentes, para visitas a pais que estejam em cumprimento de pena.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 08/02/2023).

CONTROVÉRSIAS VINCULADAS A TEMA

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 416**

Processo(s): REsp n. 1.987.558/PR.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Descrição: 1) A fixação dos honorários aos defensores dativos, em processos cíveis, deve observar os valores previstos na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015; 2) Os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários ao defensor dativo não se estendem ao Estado do Paraná, quando não tenha participado do processo ou, ao menos, tenha tomado ciência da decisão (art. 506, CPC).

Anotações NUGEPNAC: Controvérsia vinculada ao TEMA 1181/STJ (ProAfR 234).

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPONIBILIZADAS NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

06/3/2023 [Boletim traz repetitivo sobre prazo recursal em casos de intimação eletrônica e publicação no DJe](#)

09/3/2023 [Representação da vítima contra autor de violência doméstica não precisa ser confirmada em audiência](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

- Podcast **Rádio Decidendi** - episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas plataformas de streaming de áudio:

02/3/2023 [Podcast Rádio Decidendi aborda a relevância no direito infraconstitucional e o papel constitucional do STJ.](#)

09/3/2023 [Podcast Rádio Decidendi destaca Tema 1.053 dos recursos repetitivos](#)

- Playlist **Súmulas & Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

13/3/2023 [Representação da vítima contra autor de violência doméstica não precisa ser confirmada em audiência](#)

Acompanhe o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas plataformas: [Spotify](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), além de [SoundCloud](#) e [Podcast Adicct](#).

EVENTOS

01/03/2023 Seminário Liberdade de Expressão, Redes Sociais e Democracia terá presença de ministros do STJ

06/3/2023 STJ inicia seminário que discute o julgamento com perspectiva de gênero

07/3/2023 Seminário discute julgamento com perspectiva de gênero nos diferentes ramos da Justiça